



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7459 , DE 03 DE MAIO DE 1996.

Constitui Equipe Técnica, no âmbito estadual, para promover estudos sobre a situação orçamentário-financeira do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de diagnosticar a real situação orçamentário-financeira do Estado;

Considerando a necessidade de levantar e projetar o volume da despesa com pessoal, custeio e investimento, bem como detectar o montante das dívidas e compromissos assumidos pela administração pública direta e indireta;

Considerando a necessidade urgente de reduzir as despesas públicas;

Considerando a necessidade em adequar as despesas públicas à real capacidade do Tesouro Estadual,

DECRETA :

Art. 1º - Fica constituída uma Equipe Técnica com a incumbência de promover estudos sobre a situação orçamentário-financeira do Estado.

Art. 2º - Compete à Equipe Técnica:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 3501 DO DIA 3 / 5 / 1996



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

I - elaborar diagnóstico da situação orçamentário-financeira, retroagindo ao exercício de 1994;

II - elaborar cronograma de desenvolvimento orçamentário e financeiro do Estado;

III - estabelecer quotas mensais para as Unidades Orçamentárias, priorizando as despesas, segundo o grau de necessidade;

IV - acompanhar o comportamento da receita do Tesouro Estadual;

V - propor medidas de contenção de despesas em consonância com o termo de compromisso do Tesouro Estadual junto ao Governo Federal, conforme Voto 162, do Conselho Monetário Nacional;

VI - elaborar relatórios mensais sobre a situação orçamentária e financeira das entidades supervisionadas no âmbito estadual;

VII - fazer levantamento de todos os recursos comprometidos, bem como os disponíveis em peça orçamentária com vistas a redirecionar a política de Governo a médio prazo.

Art. 3º - A Equipe Técnica será constituída por membros das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, da Administração - SEAD e da Fazenda - SEFAZ.

Art. 4º - Compete ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral promover a designação dos membros que comporão tal Equipe.

Art. 5º - A Equipe Técnica, composta por 01 (um) Coordenador, 15 (quinze) Técnicos e 05 (cinco) Membros de Apoio, não será remunerada.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

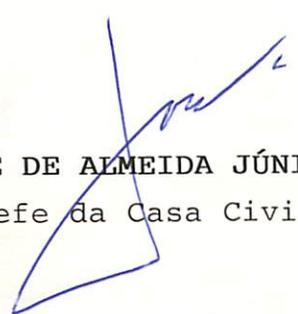
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de maio de 1996, 108º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil